LEI N.º 1139 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Dá nova redação ao art. 3º da Lei 1074 de 21 de junho de 2000 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1074 de 21 de Junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação .

> "**Art. 3º** - O bem público ora desafetado será objeto de permuta com a área denominada "C", com frente para a Rua Antônio, medindo 28,00 metros de frente para a referida rua, igual largura na linha dos fundos, confrontando com a área "B", por 116,00 metros de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando pelo lado direito, com a área "B", pelo lado esquerdo com a Rua Cacilda, com a qual faz esquina, com a área de 3.437,00 m², de propriedade de **PASQUALE SCOFANO e FRANCESCO POLIZZO**, situado no lugar denominado Coelho da Rocha– 3º Distrito deste Município dentro do perímetro urbano, compensando-se a seus proprietários, a diferença de valores existentes verificados por laudo técnico."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de novembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO